



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 17 DE JULHO DE 2017.

Altera a Lei Complementar nº 68, de 28 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o RPPS e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS.** Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam acrescidos os §§ 3º ao 5º ao art. 88 da Lei Complementar 68/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 88 ...**

§3º. Aos beneficiários será paga a gratificação natalina, até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano, em valor equivalente ao respectivo benefício, deduzido o adiantamento recebido.

§4º. Entre os meses de maio a outubro de cada ano, a Autarquia poderá pagar como adiantamento da gratificação referida, de uma só vez, 50% (cinquenta) do valor devido até a competência junho ou cessação do benefício para os aposentados e pensionistas.

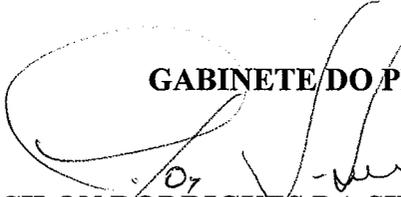
§5º. Aos segurados em gozo de benefícios previstos no art. 41, inciso I, letras “e” e “f” e inciso II, letra “b”, o valor do adiantamento será de 50% (cinquenta) do valor devido até a competência junho ou cessação do benefício.

**Art. 2º** Para o pagamento do abono anual, serão usados recursos do PREV-XANGRI-LÁ, oriundos das seguintes dotações orçamentárias: 319001/319011

Órgão: 11/2017–PREV-XANGRI-LÁ  
Proj/Ativ. 2086/2087 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PREV-XANGRI-LÁ

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 17 de julho de 2017.**

  
**CILON RODRIGUES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
**CARINA DOS SANTOS**  
Secretária de Administração